



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO N° 065/2022 - SINFRA
DISPENSA N° 011/2022 – CPL.

OBJETO: Locação de Imóvel para a sede administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura

AUTUAÇÃO.

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO a Modalidade de Licitação do Processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o subscrevo.

Cantá/RR, 20 de junho de 2022.

Brunno Henrique da Conceição Teixeira
Presidente CPI
Prefeitura Municipal de Cantá

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Nº 065/2022 - SINFRA.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SITUADO NA RUA MARIO C.B DA SILVA, S/N - MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93

1.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Prevista no inciso X do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

()

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, é necessário se faz que tenha uma sede administrativa e demais secretarias municipais, como não no município não possui atualmente local disponível para a sua acomodação, é imprescindível a locação do imóvel, e demonstra que o local pesquisado atende as finalidades precípua da administração, vez que dispõe o espaço e localização extremamente favoráveis a gestão.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor escolhido neste processo para sacramentar o objeto pretendido, foi: ANDREA MARCELLE FIGUEIRA NUNES, CPF: 712.023.741-15 no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

- 4.1.** Em análise aos presentes autos, observamos que foi realizada pesquisa de preço, tendo a ANDREA MARCELLE FIGUEIRA NUNES, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, o objeto apresentado pelo locador supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do espaço adequado e a localização.
- 4.2.** No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa, seja obedecida à coleta de preços, onde o preço deve presidir a escolha do adjudicatário.
- 4.3.** Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por dispensa de licitação conforme Art. 24. Inciso X da Lei n 8.666/93 — Licitações e contratos, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Atenciosamente,

Cantá- RR, 20 de junho de 2022.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC